



CONTRATO Nº 011/2020-15

SIM

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ICÓ ATRAVÉS DA CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - COTRAN DE ICÓ COM A EMPRESA/LICITANTE FASTPRINT GRAFICA E PAPELARIA LTDA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, através do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN, com sede à Rua Moraes Moreira, nº 1472, Bairro Cidade Nova, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.018.657/0001-00, neste ato representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. Ailton Ferreira dos Santos, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa/licitante FASTPRINT GRAFICA E PAPELARIA LTDA - ME, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua São Paulo, nº 833, CEP nº 60.030-100, Bairro Centro inscrita no CNPJ nº 04.802.280/0001-02, representada pelo Sr. Tales Vinicius Ximenes Carvalho, inscrito no CPF nº 456.325.293-04, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº 011/2020, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente avença a Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN do município de Icó-Ce, conforme tabela abaixo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 18.697,50 (dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, a ser pago em conformidade com a entrega dos bens no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões do INSS e FGTS, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE 03

Itens	Discriminação	Marca	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
3.4	Capas de Processos Administrativos - Tam:32x44cm Aberta - Impressão 1x1 Cores - Papel Offset 180g - com Orelha Lateral	FASTPRINT	UND	500	1,00	500,00
3.10	Capa de Processo de Pagamento - Tam: 32x44cm Aberta - Impressão 4x0 Cores - 1 Dobra - Papel Offset 180g	FASTPRINT	UND	10.000	1,54	15.400,00

VALOR GLOBAL R\$ 15.900,00

Itens	Discriminação	Marca	UND	QTD	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
4.1	BLOCO OFÍCIO TIMBRADO - 100x1 Via - TAM: 210x297mm (A4), Papel Offset 90gr, 4x0 Cores	FASTPRINT	Blo	15	22,50	337,50
4.2	Panfleto Informativo: tam: 15x21cm - impressão 4x4 cor - papel Couchê 115g - vários Layouts e tiragens	FASTPRINT	Unid	3.000	0,60	1.800,00
4.3	Adesivos tam: 15x21cm - impressão colorida 4x0 cores - papel adesivo couchê - vários Layouts e tiragens	FASTPRINT	Unid	300	2,20	660,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>						<b>2.797,50</b>

3.2. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

3.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

3.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço; hipótese em que poderá ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

3.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Central de Compras da Prefeitura de Icó.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

5.1. Os bens licitados deverão ser entregues imediatamente, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO pela administração, no local, dia e horário estabelecidos pela Unidade Gestora.

5.1.1. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados com a maior brevidade possível, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, ap s verifica o da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condi es estabelecidas foram atendidas e, conseq ente aceita o das Notas Fiscais pelo Gestor da contrata o, devendo haver rejei o no caso de desconformidade.

#### **CL USULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1. As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dota es or ament rias n : 10.01.06.181.0317.2.083.0000 e elemento de despesas n : 3.3.90.30.00, Fonte de Recurso: Recurso Ordin rio.

#### **CL USULA S TIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento ser  efetuado at  30 (trinta) dias contados da data da apresenta o da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contrata o, mediante cr dito em conta corrente em nome da contratada.

7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorre es ser  devolvida   contratada para as devidas corre es. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior come ar  a fluir a partir da data de apresenta o da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3. N o ser  efetuado qualquer pagamento   contratada, em caso de descumprimento das condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

7.4.   vedada a realiza o de pagamento antes da execu o do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es deste instrumento.

7.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados   apresenta o dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documenta o relativa   regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Servi o (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documenta o exigida dever  ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cart rio. Caso esta documenta o tenha sido emitida pela internet, s  ser  aceita ap s a confirma o de sua autenticidade.

#### **CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES DA CONTRATADA**

8.1 - A Contratada para entregar os bens, objeto do presente Contrato obrigar-se-  a:

8.1.1 – Cumprir integralmente as disposi es do Contrato;

8.1.2 – Responsabilizar-se pela entrega dos bens objeto deste Contrato, sendo ainda respons vel por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento;

8.1.3 – Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas d vidas em favor de terceiros envolvidos na execu o do objeto contratual, em particular no que se refere  s contribui es devidas   Previd ncia Social, Obriga es Trabalhistas, Seguros e aos Tributos   Fazenda P blica em geral;

8.1.4 – Manter, durante toda a execu o deste Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o;

8.1.5 – Atender com presteza e dignidade o objeto deste Contrato;

8.1.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada;

8.1.7 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.8 – Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação do fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na entrega do objeto deste Contrato.

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada a execução do objeto contratual;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

9.1.5. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a entrega dos bens licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1- O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de compra/Contrato ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Icó e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

10.1.1 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta ou lance;
- d) Fraudar na entrega dos bens;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da Ordem de compra no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na entrega dos bens;

10.1.3 - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias da entrega;

10.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos a entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo ou do contrato, conforme o caso;

10.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.4- O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

10.4.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.4.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.4.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.4.4 - Tiver presentes razões de interesse público.

10.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Icó e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Icó pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

**CENTRO DE OPERAÇÕES DE TRÂNSITO - COTRAN**

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

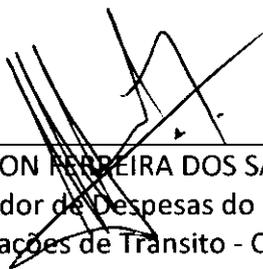
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

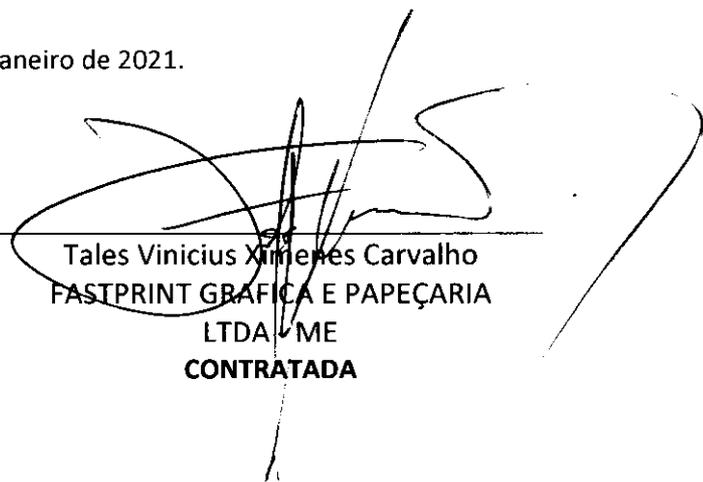
13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subseqüente à data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1-Fica eleito o foro da Comarca de Icó, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Icó-CE, 27 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
AILTON PEREIRA DOS SANTOS  
Ordenador de Despesas do Centro de  
Operações de Trânsito - COTRAN  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Tales Vinicius Ximenes Carvalho  
FASTPRINT GRAFICA E PAPEÇARIA  
LTDA/ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome: 687488608-30  
CPF:  
2.   
Nome:  
CPF: 020.697.963-40



### EXTRATO DO CONTRATO

O Município de Icó, através do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN, torna público o extrato do Contrato nº 011/2020-15, resultante do Pregão Presencial nº 011/2020.

Unidade Administrativa: Centro de Operações de Trânsito - COTRAN.

Objeto: Aquisição de material gráfico, para atender as necessidades do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN do município de Icó-Ce.

Prazo de vigência do contrato: O contrato terá o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da assinatura do contrato.

Valor global do contrato nº 011/2020-15: R\$ 18.697,50 (dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)

Dotações Orçamentárias: 10.01.06.181.0317.2.083.0000

Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00

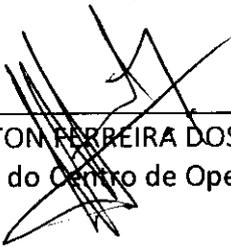
Fonte de Recursos: Recurso Ordinário

Contratado: FASTPRINT GRAFICA E PAPEÇARIA LTDA - ME, através de seu representante legal, o Sr. Tales Vinicius Ximenes Carvalho.

Assina pela contratante: Ordenador de Despesas do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN, o Sr. AILTON FERREIRA DOS SANTOS.

Data da assinatura do contrato: 27 de janeiro de 2021.

Icó/CE, 27 de janeiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
AILTON FERREIRA DOS SANTOS

Ordenador de Despesas do Centro de Operações de Trânsito - COTRAN